



Gabinete do Deputado  
Estadual  
Vanderlei Siraque - PT

Participa-se Incluir-se em  
pauta por cívica sessões  
08 abril 1999  
Vanderlei Siraque - Presidente

N.º 01  
REL. 1426  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESA  
-7 ABR 18 01 02 029162

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 1426 de 08, 04, 99  
Autuado com 02 folhas  
Ass. f

PROJETO DE LEI N.º 177, DE . 99

**Dispondo sobre o serviço voluntário no Estado de São Paulo.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo  
decreta:

**Artigo 1º** - Fica criado o Serviço Voluntário no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física aos órgãos da administração pública direta ou indireta ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

**Parágrafo único.** - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal 9.608/98.

**Artigo 3º** - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre os órgãos da administração pública direta ou indireta ou à instituição privada de fins não lucrativos e o prestador ou prestadora do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

9



Gabinete do Deputado  
Estadual

Vanderlei Siraque - PT

02  
1426  
LEGISLATIVO

**Artigo 4º** - O prestador ou prestadora do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Parágrafo único** – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo Órgão ou Entidade a que for prestado o serviço voluntário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de abril de 1999.

**VANDERLEI SIRAQUE**  
Deputado Estadual

PT

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC, 8/4/1999

.....  
Conferente

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura ante o fato da comunidade ser um grupo de pessoas que moram em um mesmo lugar e tudo aquilo que fazem: trabalho, estudo, diversão, acaba gerando a intercomunicação entre elas, dessa forma, tudo que for feito para o desenvolvimento em conjunto, resulta na melhoria do bem estar de cada um;

É notório que investir no social além de ser uma demanda ética, é uma prerrogativa econômica;

Não restando dúvida de que o trabalho voluntário contribui para o desenvolvimento social, ampliando os laços de cooperação e solidariedade.

Além disto, o serviço voluntário poderá ser prestado pelos cidadãos ou cidadãs, sem distinção de qualquer natureza, independente de credo, ideologia, profissão, basta a vontade de participar, de colaborar, de se solidarizar com o próximo.

Ora, porque não dar uma oportunidade para aquela dona de casa, que apesar da realização financeira, de ter estudado os filhos não encontrou, ainda, uma oportunidade de ser solidária com os mais necessitados, como por exemplo um hospital público?

Assim, temos os viúvos, as viúvas, os aposentados de diversas profissões que desejam colaborar com a sociedade algumas horas por semana numa escola, numa praça ou no serviço social.

9

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 09-04-99

Folha 3  
Proc. 1426  
Q

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 18ª a 22ª Sessões Ordinárias (de 12 a 16/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/04/99.

Q